

Autos Administrativos n. 202400544603

Recomendação 2024009777375

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Promotora de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Caçu, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público do Estado expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público tem como objetivo assegurar que o atendimento à população não seja prejudicado, **visto que os serviços essenciais devem ser mantidos sem interrupção;**

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser esta promotoria de justiça curadora dos direitos fundamentais constitucionais, diante do seu dever de zelar pelos serviços de relevância pública, devendo promover as medidas imperativas à sua garantia, visando ainda resguardar o erário;

CONSIDERANDO que é dever do atual Prefeito e demais servidores municipais assegurar a continuidade dos atos da administração, em especial a **permanência dos serviços essenciais prestados à população** e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em vista a proximidade da transição administrativa que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que historicamente a transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destituição do acervo documental do ente, especialmente no final do respectivo mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDDO que **alguma dessas práticas provocam a interrupção dos serviços essencial para toda a sociedade:**

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/90 impõe a observância dos princípios da universalidade do acesso e integralidade da assistência, preservação da autonomia, igualdade de assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 179, de 2017, a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça e redução da litigiosidade no que tange aos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao EXMO. Sra. Prefeita de Caçu, mantenha a regularidade dos serviços públicos essenciais, para que estes não venham a sofrer solução de continuidade.

Ressalto que apesar da mudança iminente de gestão, a **responsabilidade pela continuidade e integridade dos serviços públicos** permanece sob a responsabilidade da atual administração até o final de seu mandato e até que o novo prefeito assuma oficialmente o cargo.

A interrupção de serviços essenciais pode acarretar graves prejuízos à população, e é imperativo que a transição se dê de maneira que não comprometa o funcionamento do município.

Recomenda-se, assim, que sejam tomadas todas as medidas necessárias para garantir que **os serviços essenciais** como saúde, segurança, educação, e limpeza pública, entre outros, sejam **mantidos em pleno funcionamento** durante o período de transição.

FIXAR, ainda, o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o Exma Sra. Prefeita do Município de Caçu, esclareça as providências adotadas a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Resolve, ainda, determinar:

1 - o encaminhamento de cópia da presente Recomendação à Câmara de Vereadores de Caçu, OAB, Secretária de Saúde, Conselho de Saúde do Município;

2 - a Prefeitura de Caçu faça a devida publicidade da Presente Recomendação.

Registre-se. Autue-se.

Caçu, 09 de outubro de 2024.

Sílvia Maria A A Reis
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Maria Apostólico Alves Reis**, em **09/10/2024**, às **14:23**, e consolidado no sistema Atena em 09/10/2024, às 14:23, sendo gerado o código de verificação 176f7670-6891-013d-fd23-0050568bb0db, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.